



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS** E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM COM O
OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, VISANDO
AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE
RECURSOS HUMANOS

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO
E DE CONTAS - ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de
duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de
Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou
legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e
municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília,
Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO
EDUARDO LAMARI**, doravante denominada **ABEL**, e a **CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, com sede na cidade de Campo Bom, no
Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328700/0001-35,
neste ato representada pela Presidenta Vereadora **KAYANNE BRAGA**,
doravante denominada **CÂMARA**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO
DE INTENÇÕES**, por meio das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira – do objeto

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto
geral estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de
conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao
aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao
desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas,
projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a
CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - a cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na
transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer
outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta



cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

Cláusula segunda – da execução das atividades

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

Cláusula terceira – das obrigações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da ABEL:

I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;

III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas associadas;

V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;



VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CÂMARA:

I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral;

II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;

III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;

IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;

VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

Cláusula quarta – dos recursos financeiros

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

Cláusula quinta – da vigência

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de sessenta meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Cláusula sexta – Da publicação

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Câmara.

Cláusula sétima – da extinção

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

PARÁGRAFO ÚNICO: – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará dos serviços, programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

Cláusula nona – dos casos omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

Cláusula décima – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom/RS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, ou, alternativamente, em uma via por meio de assinatura digital, inclusive das testemunhas, para todos os fins de direito.

Campo Bom, em 20 de março de 2025.


Vereadora **KAYANNE BRAGA**
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

Testemunhas:

Nome:

:

Nome:

CPF Nº:

CPF Nº:

BANCO BRADESCO		237-2		Recibo do Pagador	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					
Beneficiário / Condomínio		CNPJ/CPF 05801353000104			
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO					
Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Num. do Documento	Espécie	Data do Processamento
	9	10/04/2025	000095805100	REAL	10/04/2025
				Inadimplência até 10/04/2025: Unidade: R\$ 1.500,00	
				Seu Condomínio na Internet www.grupocentralsolucoes.com.br Identificador: 16066.145.212	
				VÁLIDO COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS	
				Vencimento 30/04/2025	
				Agência / Código do Beneficiário 1246 / 55010-8	
				Nosso Número 95805100	
				(=) Valor do Documento 1.500,00	
COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 02/2025				(-) Desconto/Abatimentos	
Anuidade ABEL 1.500,00				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
Pagador CÂMARA DE VEREAD. DE CAMPO BOM RUA LIMA E SILVA, 68 CNPJ: 90.832.619/0001-55				Valor Cobrado ABEL Unidade: CM 13	
Condomínio 21 Flex (SQL Server) - Group Software - 45.91/2.6.75.63 - (AC)					
Correio: S					

 Bradesco		237-2		23791.24601 90000.958059 10005.501001 7 10670000150000	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO				Vencimento 30/04/2025	
Beneficiário ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO Emitido por: Portun/Rorik - CNPJ: 28.979.546/0001-55.		CNPJ/CPF 05801353000104		Agência / Código do Beneficiário 1246 / 55010-8	
Data do Documento 10/04/2025	Num. do Documento 000095805100	Espécie DOC NS	Aceite N	Data do Processamento 10/04/2025	Nosso Número 95805100
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie REAL	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento 1.500,00
Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dívida sobre este boleto, contate o Beneficiário					(-) Desconto/Abatimentos
1 - Após o vencimento será cobrado 2% de multa + 1% de juros A.M.					(-) Outras Deduções
2 - Não receber após 30 dias do vencimento, após esse prazo, entrar em contato com a contabilidade.					(+) Mora/Multa
3 - Solicitação de 2ª via pode ser realizada através do e-mail: condominio@grupocentralsolucoes.com.br, WhatsApp (61) 3563-4845, fixo (61) 3356-8514.					(+) Outros Acréscimos
4 - O NÃO recebimento do boleto não isenta a Associada da responsabilidade do pagamento. Caso ocorra problema no recebimento, favor entrar em contato antes do vencimento.					Valor Cobrado
Pagador CÂMARA DE VEREAD. DE CAMPO BOM RUA LIMA E SILVA, 68 93700971 Campo Bom/RS					CNPJ: 90.832.619/0001-55 ABEL Unidade: CM 13
Pagador/Avalista					Código de Barra



Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO